Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. Nº 156/01
Em 4/10/01

Inúmeros proprietários de veículos em nossa cidade têm se queixado dos valores excessivos cobrados a título de estadia no Pátio Municipal.

Essa cobrança é resultante da aplicação do disposto no Parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 838-A, de 16 de maio de 2000, que, por sua vez, alterou a Lei n.º 1774, de 9 de maio de 1978, que disciplina o serviço de guinchamento de veículos no Município.

O mencionado dispositivo legal prevê que o valor máximo a ser pago a título de estadia no Pátio Municipal não poderá exceder a 80% do valor fixado pelo Governo do Estado, como base de cálculo para o lançamento do IPVA.

Entendemos que há necessidade de revisão do valor dessa alíquota que é muito elevada e absolutamente não condiz com a realidade sócio-econômica da população de São Vicente, até porque essas despesas são ainda acrescidas pelo recolhimento das multas e tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito fixados no Decreto que regulamenta a citada Lei n.º 1774, de 9 de maio de 1978.

Diante do exposto, por considerar excessivamente onerosa a referida alíquota é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 87/01

DOCUMENTO N.º 1253 /01

Altera a redação do Parágrafo único do art. 2.º da **Lei n.º 1774/78,** que dispõe sobre **guinchamento** de **veículos** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 1774, de 9 de maio de 1978:

"Art. 2.º - ....

Parágrafo único - O valor máximo a ser pago a título de estadia no Pátio Municipal não poderá exceder a 30% do valor fixado pelo Governo do Estado de São Paulo como base de cálculo para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 838-A, de 16 de maio de 2000.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de outubro de 2001.

PAULO LACERDA

tec0682/dh/mç